



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206, de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Raio X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 22/02/2007

HORÁRIO: 09h00

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e

b) que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República.
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir **das 09h00 do dia 06/02/2007, até a abertura da sessão pública do Pregão, na forma e Eletrônica, no dia 22/02/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para participação no Pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "**descrição complementar**", **para a descrição completa do(s) item(s)**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.6 A Proposta de Preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços - Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.6.1 a especificação clara e completa dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos materiais oferecidos, inclusive marca/modelo, quando for o caso, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços, de marca ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6.2 o preço unitário e total do item cotado expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

5.6.3 o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.6.4 garantia dos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da execução do serviço e/ou aplicação das peças;

5.6.5 declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.6.6 razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o nome do Banco, o número de sua conta-corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

5.6.7 os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail etc; e

5.6.8 qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

5.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização das entregas será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h00** do **dia 22/02/2007**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e valor consignado no registro.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) estimado para peças, constante do item 3 (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES), do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, **é fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.**

8.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

8.5 Sagrar-se-á vencedora do certame a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** (valor total dos serviços (**considerando-se 10 (dez) meses**) + valor fixo das peças) e que atender a todas as exigências editalícias.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, **pelo fax (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425**, e **num prazo de 2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)**

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

a) declaração de vistoria fornecida pela Coordenação de Saúde da Presidência da República – **Anexo V** deste Edital, de que a empresa vistoriou o local onde executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, para tomar conhecimento das reais condições das instalações e do equipamento e efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores;

a.1) a **VISTORIA** deverá ser agendada até o dia **15/02/2007**, através do telefone (0XX) **(61) 3411-2474**, com o servidor **Carlos Alberto Rodrigues Nascimento**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Por ocasião da visita será fornecida uma **Declaração de Vistoria - Anexo V**, que deverá integrar a documentação de habilitação;

b) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na prestação de serviços de manutenção em aparelho de Raio X.

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

d) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

e) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igualou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices *abaixo* explicitados:

e.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na **letra "e"** do **subitem 9.2.1** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o

subitem 9.1 deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor licitado.**

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" ao Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário de **9h00 às 12h00** e de **14h00 às 17h00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail, ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Naturezas de Despesas – ND's: 339039 e 339030.**

14 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo VII** deste Edital.

14.2 Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, após regularmente convocado:

a) apresentar à Coordenação de Saúde da Presidência da República, por escrito, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde o serviço será executado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a.1) nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços, 2 (duas) fotos 3 x 4, e, ainda, placas dos veículos que serão utilizados.

b) preencher o respectivo formulário de credenciamento junto à Assessoria de Segurança da Presidência da República, dando-se conhecimento igualmente, das alterações, exclusões ou inclusões.

14.3 Aprovado o efetivo pela Coordenação de Saúde da Presidência da República e realizado o credenciamento, o licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

14.4 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 20.1** deste Edital.

14.4.1 Em caso de o licitante vencedor, não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independente das sanções previstas neste Edital.

14.5 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.4.1** deste Edital.

14.7 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais

ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

14.9 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

a) manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá fornecido pela mesma;

b) executar uma inspeção mensal, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Coordenação de Saúde da Presidência da República, situada no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2 Leste, em Brasília-DF, realizando por ocasião da mesma, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, visando à manutenção preventiva no Raio X, efetuando, assim, todos os serviços necessários para o correto funcionamento;

b.1) entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso;

b.2) quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do equipamento. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 5 (cinco) operadores.

c) efetuar a **manutenção corretiva** em dias úteis, no horário compreendido entre às 08h00 e às 17h00, a pedido da Coordenação de Saúde da Presidência da República;

c.1) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento da **Solicitação de Serviços, Anexo VI deste Edital**, sendo o prazo para sua conclusão de no máximo 24 horas;

c.2) entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

c.3) entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originariamente localizado.

c.4) entende-se por **manutenção corretiva**, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso,

compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos;

c.5) as manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República;

c.6) havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da Presidência da República a retirada do bem a ser reparado ocorrerá por conta do licitante vencedor, sem ônus para a Presidência da República;

d) substituir peças quando necessário, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive as que estão relacionadas no item 3 do **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

d.1) as peças que necessitarem de reposição correrão por conta do **LICITANTE VENCEDOR**, exceto quando se tratar de **ampola de raio x, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão**.

e) manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios;

f) apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste;

g) dar garantia nos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da execução do serviço e/ou aplicação das peças;

g.1) os serviços de garantia deverão ocorrer no âmbito da Presidência da República, em dias úteis, no horário compreendido entre às 08h00 às 18h00, a pedido da Coordenação de Saúde da Presidência da República, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o equipamento;

h) fornecer além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos;

i) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

k) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital e Contrato;

m) indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato; e

n) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

15.2.1 fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República;

15.2.2 permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Coordenação de Saúde da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços;

15.2.3 proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

15.2.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação; e

15.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato objeto deste Edital terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a entrega dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

18.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 18.1 e 18.1.1** deste Edital, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

18.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

18.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 18.1 e 18.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio

de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

18.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

18.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19. REAJUSTE

19.1. O preço proposto não será reajustado durante o período da prestação do serviço, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo legal.

20 SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito, conforme o caso, o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste Edital.

21.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica.

21.13 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001, **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 28875-6 e gratuito na internet através dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços;

c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;

e) Anexo V - Declaração de Vistoria;

f) Anexo VI - Minuta de Solicitação de Serviço; e

g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

21.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2007.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Raio X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Por ter encerrado o período de garantia, e mediante a necessidade da manutenção do equipamento acima relacionado, e por se tratar de equipamentos de vital importância para o funcionamento do Setor de Radiologia da COSAU/PR.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

Item Único	Especificação	Valor Estimado Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Estimado Para 10 meses (R\$)
Serviços	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) aparelho de Raio X, marca EMICLIMEX, modelo Mk 500 TFMD	2.200,00	22.000,00
Peças			(*)25.000,00
Total Geral			47.000,00

(*) Refere-se ao valor estimado das peças a seguir relacionadas, a serem trocadas eventualmente, não incluídas no valor mensal dos serviços:

- ampola de Raio-X;
- gerador de alta tensão; e
- cabo de alta tensão.

O valor das peças é fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

3.1 Atender prontamente as solicitações **da Presidência da República** para a prestação da manutenção preventiva ou corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane no equipamento.

3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso.

3.1.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

3.1.3 Com exceção da ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão, o valor das demais peças, acessórios e componentes, que vierem a ser substituídos, deverão estar incluídos no valor mensal fixo dos serviços a ser pago pela Presidência da República.

3.2 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no **subitem “3.2.1”** desta Cláusula.

3.2.1 Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **Presidência da República**.

3.2.2 Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 5 (cinco) operadores durante a manutenção preventiva.

3.3 Dar garantia nos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

3.4 Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 e às 17:00 horas, a pedido da **Presidência da República**.

3.4.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **Presidência da República**, e o prazo para sua conclusão é de 24 horas.

3.4.2 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

3.4.3 Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

3.4.4 No caso de substituição de ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão, apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando à **Presidência da República** o direito de adquirir as referidas peças em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar do orçamento.

4 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **Presidência da República** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

4.2 Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **Licitante Vencedor** sem qualquer ônus adicional para a **Presidência da República**.

4.3 Comprometer-se a não veicular, hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Presidência da República**.

4.4 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.5 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **Presidência da República** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.6 Prestar esclarecimentos à **Presidência da República** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.7 A associação do **Licitante Vencedor** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **Presidência da República** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

5.1 Permitir o acesso dos funcionários do **Licitante Vencedor**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **Presidência da República** e exclusivamente para execução dos serviços.

5.2 Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **Licitante Vencedor**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

5.4 Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho.

5.5 Permitir somente técnicos do **Licitante Vencedor** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto deste Contrato.

5.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

5.8 A **Presidência da República** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **Licitante Vencedor**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.9 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **Licitante Vencedor**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O custo total estimado para a contratação é da ordem de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), da seguinte forma:

- N.D. 339039 - serviços: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e
- N.D. 339030 - peças (ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7 VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2007, a contar da data da sua assinatura.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Presidência da República indicará um Gestor Titular do Contrato e um gestor Substituto.

8.2 O **Licitante Vencedor** deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na prestação de serviços de manutenção em aparelho de Raio X.

8.3 O **Licitante Vencedor** deverá apresentar equipamento específico.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2006.

ADEILDO MAURÍCIO TAVARES
Coordenador de Saúde

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item Único	Especificação	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Total (10 meses) (R\$)
Serviços	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) aparelho de Raio X, marca EMICLIMEX, modelo Mk 500 TFMD		
Peças			(*) 25.000,00
Total Geral			

(*) Valor fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

No cadastramento de sua proposta o licitante deve considerar o Valor Total da Contratação (VTC), que será obtido da soma do valor total dos serviços (10 meses) com o valor fixo estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a peças:

VTC = valor total dos serviços (10 meses) + 25.000,00

1. Observações:

a) O prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

b) Executar uma inspeção mensal, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Coordenação de Saúde da Presidência da república, situada no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2 Leste, em Brasília-DF, realizando por ocasião da mesma, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, visando à manutenção preventiva no Raio X, efetuando, assim, todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

c) Efetuar a **manutenção corretiva** em dias úteis, no horário compreendido entre às 08h00 e às 17h00, a pedido da Coordenação de Saúde da Presidência da República.

c.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento da **Solicitação de Serviços, Anexo VI deste Edital**, efetuada pela **Presidência da República**, sendo o prazo de sua conclusão de no máximo 24 horas.

d) Garantia dos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

2. Declarações:

a) Declaro que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e do fornecimento, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

b) Declaro estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

e-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a), realizou a vistoria prevista na **letra “a” do subitem 9.2.1 do Edital do Pregão nº 008/2007**.

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone: Fax:

E-mail:

Brasília-DF, de de 2007.

Gestor Titular do Contrato
Coordenação de Saúde da Presidência da República

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de **Pregão nº 008/2007**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Assinatura do representante da empresa:

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Solicitação de Serviço nº / 2007
Brasília, de de 2007.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva no Raio X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

Serviços solicitados

Descrição dos serviços	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			

Observação importante:

Executar os serviços de manutenção corretiva relacionados acima na Coordenação de Saúde da Presidência da República, situada no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião da mesma, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, no Raio X, efetuando, assim, todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

Gestor do Contrato
Matrícula SIAPE:

ANEXO VII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 008/2007

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE RAIOS X QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000534/2006-35

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **LENILDO DIAS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 345.123.814-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 646, de 08/11/2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 09/11/2006, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, telefone nº (....)/fax nº (.....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 008/2007**, consoante consta do **Processo nº 00140.000534/2006-35**, sujeitando-se as partes, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Raio X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças, conforme especificações constantes em sua Cláusula Quarta.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Coordenação de Saúde da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá fornecido pela mesma;

2) Executar uma inspeção mensal, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Coordenação de Saúde da Presidência da República, situada no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2 Leste, em Brasília-DF, realizando por ocasião da mesma, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, visando à manutenção preventiva no Raio X, efetuando, assim, todos os serviços necessários para o correto funcionamento;

3) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

3.1) entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

3.2) entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, às necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

4) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva, serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade serão instruídos e treinados 5 (cinco) operadores.

5) Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h horas, a pedido da **CONTRATANTE**.

5.1) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**. O prazo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2) entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.3) entende-se por efetivo reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

5.4) as manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República;

5.5) havendo impossibilidade do reparo ser realizado nas dependências da Presidência da República a retirada do bem a ser reparado ocorrerá por conta do licitante vencedor, sem ônus para a Presidência da República;

6) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de troca de peças, reservando a esta o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

7) Substituir peças quando necessário, durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive as que estão relacionadas no item 3 do **Termo de Referência – Anexo I**

7.1) as peças que necessitarem de reposição correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto quando se tratar de **ampola de raio x, gerador de alta-tensão e cabo de alta-tensão**.

8) Manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios;

9) Dar garantia nos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da execução do serviço e/ou aplicação das peças;

9.1) os serviços de garantia deverão ocorrer no âmbito da Presidência da República, em dias úteis, no horário compreendido entre às 08h00 às 18h00, a pedido da Coordenação de Saúde da Presidência da República, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com o manual e normas técnicas específicas para o equipamento;

10) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixado no local dos serviços durante a execução dos mesmos;

11) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus empregados no desempenho dos serviços.

12) Dispor de quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas.

13) Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verifique na execução dos serviços.

14) Retirar e transportar equipamentos para o centro de serviços da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no caso de necessidade de transferência, após prévia autorização da **CONTRATANTE**, promovendo o seu retorno ao local de origem.

15) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada em 2 (duas) vias a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em seu poder.

16) Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

19) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

20) Manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21) A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independente de permissão prévia, exclusivamente para execução dos serviços.

2) Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.

4) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ (....) correspondente à prestação de serviços e fornecimento de peças necessárias à manutenção, exceto **ampola de raio x, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão**,

mediante crédito em conta bancária em conta corrente por ele indicado, para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança, o valor conforme quadro abaixo:

Item Único	Especificação	Valor Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) aparelho de Raio X, marca EMICLIMEX, modelo Mk 500 TFMD		
Peças	ampola de raio x, gerador de alta- tensão e cabo de alta- tensão		
Total Geral			

Subcláusula Primeira – O pagamento referente às peças **ampola de raio x, gerador de alta-tensão e cabo de alta-tensão**, porventura substituídas será efetivado observado o mesmo prazo estabelecido para o pagamento dos serviços, após seu fornecimento. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade fornecida pelo seu valor unitário.

Subcláusula Segunda - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente à Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, situada no Anexo III ao Palácio do Planalto, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF =	Atualização financeira.
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (REC. FED., DÍV.UNIÃO, FGTS E INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima-Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ (.....)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: Naturezas das Despesas: **3390.30 e 3390.39**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2007, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando sua inexecução total.

3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

EMPRESA

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 008/2007

PROCESSO N° 00140.000534/2006-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Raio X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Por ter encerrado o período de garantia, e mediante a necessidade da manutenção do equipamento acima relacionado, e por se tratar de equipamentos de vital importância para o funcionamento do Setor de Radiologia da COSAU/PR.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

Item Único	Especificação	Valor Estimado Mensal dos Serviços (R\$)	Valor Estimado Total (10 meses) (R\$)
Serviços	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) aparelho de Raio X, marca EMICLIMEX, modelo Mk 500 TFMD	2.200,00	22.000,00
Peças			(*)25.000,00
Total Geral			47.000,00

(*) Refere-se ao valor estimado das peças a seguir relacionadas, a serem trocadas eventualmente, não incluídas no valor mensal dos serviços:

- ampola de Raio-X;
- gerador de alta tensão; e
- cabo de alta tensão.

O valor das peças é fixo e não será considerado para efeito de julgamento das propostas.

3.1 Atender prontamente as solicitações **da Presidência da República** para a prestação da manutenção preventiva ou corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane no equipamento.

3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso.

3.1.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

3.1.3 Com exceção da ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão, o valor das demais peças, acessórios e componentes, que vierem a ser substituídos, deverão estar incluídos no valor mensal fixo dos serviços a ser pago pela Presidência da República.

3.2 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na Avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no **subitem “3.2.1”** desta Cláusula.

3.2.1 Realizar manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **Presidência da República**.

3.2.2 Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 5 (cinco) operadores durante a manutenção preventiva.

3.3 Dar garantia nos serviços pelo prazo de 3 (três) meses e para peças de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

3.4 Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 e às 17:00 horas, a pedido da **Presidência da República**.

3.4.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **Presidência da República**, e o prazo para sua conclusão é de 24 horas.

3.4.2 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

3.4.3 Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

3.4.4 No caso de substituição de ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão, apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando à **Presidência da República** o direito de adquirir as referidas peças em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do equipamento, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar do orçamento.

4 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **Presidência da República** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

4.2 Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **Licitante Vencedor** sem qualquer ônus adicional para a **Presidência da República**.

4.3 Comprometer-se a não veicular, hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **Presidência da República**.

4.4 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.5 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **Presidência da República** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.6 Prestar esclarecimentos à **Presidência da República** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.7 A associação do **Licitante Vencedor** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **Presidência da República** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

5.1 Permitir o acesso dos funcionários do **Licitante Vencedor**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **Presidência da República** e exclusivamente para execução dos serviços.

5.2 Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do **Licitante Vencedor**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

5.4 Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho.

5.5 Permitir somente técnicos do **Licitante Vencedor** para realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto deste Contrato.

5.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

5.8 A **Presidência da República** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **Licitante Vencedor**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.9 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **Licitante Vencedor**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O custo total estimado para a contratação é da ordem de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), da seguinte forma:

- N.D. 339039 - serviços: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e
- N.D. 339030 - peças (ampola de Raio-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

7 VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2007, a contar da data da sua assinatura.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Presidência da República indicará um Gestor Titular do Contrato e um gestor Substituto.

8.2 O **Licitante Vencedor** deverá apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na prestação de serviços de manutenção em aparelho de Raio X.

8.3 O **Licitante Vencedor** deverá apresentar equipamento específico.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2006.

ADEILDO MAURÍCIO TAVARES
Coordenador de Saúde